



**ATA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete, às nove horas e onze minutos, iniciou-se a Trigésima Primeira Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente, presentes os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, João Batista Brito Pereira, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Alexandre de Souza Agra Belmonte, Cláudio Mascarenhas Brandão e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho Dra. Ivana Auxiliadora Mendonça Santos. Observado o "quorum" regimental o **Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho** declarou aberta a Sessão, cumprimentou os presentes, registrou a ausência justificada dos Exmos. Ministros Emmanoel Pereira e Renato de Lacerda Paiva e facultou a palavra aos Exmos. Ministros. Não havendo registros, passou-se à ordem do dia. **Processo: E-RR - 390-34.2012.5.15.0057 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Juliano Nicolau de Castro, Advogado: MARCOS ANTONIO BEVILAQUA, Embargado(a): JURANDIR FERNANDES, Advogada: Márcia Cristina Soares Narciso, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos interpostos pelo Reclamado. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 9890500-89.2004.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: Marco Aurélio de Moraes, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Cristiane Maria Sbalqueiro Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Obs.: I - A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto convergente ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen; II - O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento; III - Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 2117-94.2011.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Robinson Neves



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): VANIA MARCIA SILVA PINTO RESENDE, Advogada: Ivone Aparecida da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante.; **Processo: E-RR - 1031400-55.2005.5.09.0651 da 9a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ITAU UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): GILSON CESAR WOSNE ZANLORENSI, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a r. sentença quanto à declaração de improcedência do pedido de reintegração no emprego. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 47300-09.2007.5.01.0341 da 1a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): SINDICATO DOS ENGENHEIROS DE VOLTA REDONDA - SENGE, Advogada: Erica Barbosa Coutinho Freire de Souza, Advogado: Murilo Cezar Reis Baptista, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Obs.: Obs.: I - A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto convergente ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen; II - Presente à Sessão o Dr. Luciano Ribeiro, patrono do Embargante; III - Ausência justificada do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 149300-81.2009.5.09.0022 da 9a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO - DE - OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Embargante: MANOEL VEIGA DOS SANTOS, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: José Tôrres das Neves, Embargante: OGMO/A - ORGAO DE M. OBRA DO TRAB. PORTUARIO AVULSO DO PORTO ORGAN. DE ANTONINA E OUTRO, Advogado: Leandro Alberto Bernardi, Embargado(a): FORTESOLO SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA. E OUTRO, Embargado(a): CET LOG TERMINAIS E LOGÍSTICAS S.A., Advogado: Caetano Souza Ennes, Embargado(a): INTERPORTOS LTDA., Advogado: Adriano Dutra Emerick, Advogado: Caetano Souza Ennes, Embargado(a): TERMINAIS PORTUÁRIOS DA PONTA DO FÉLIX S.A., Advogado: Leandro Alberto Bernardi, Embargado(a): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Sandra Calabrese Simão, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos interpostos pelo Reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para declarar a deserção dos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

recursos ordinários dos Reclamados OGMO/Antonina, Terminais Portuários da Ponta Félix, Aduquímica Adubos Químicos Ltda. e Fortesolo Serviços Integrados Ltda. Determina-se o retorno dos autos à Eg. Turma para que prossiga no exame dos recursos de revista do Reclamado OGMO/PR e do Reclamante, como entender de direito. Prejudicado o exame dos embargos interpostos pelo OGMO/PR. Obs.: Presente à Sessão o Dr. José Tôrres das Neves, patrono do Embargante.; **Processo: ED-IRR - 190-53.2015.5.03.0090 da 3a. Região**, corre junto com RR - 10119-76.2015.5.03.0069, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ANGLo AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A., Advogado: Daniel Rivoredo Vilas Boas, Embargante: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA - CNI, Advogada: Christiane Rodrigues Pantoja, Embargante: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO AGRONEGÓCIO - ABAG, Advogado: Jorge Nunes da Silva Neto, Advogado: Bruno Freire e Silva, Embargante: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS PRODUTORES INDEPENDENTES DE ENERGIA ELÉTRICA - APINE, Advogado: Luiz Marcelo Figueiras de Gois, Advogado: Marina de Freitas Motta Albernaz, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): 6ª TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - TST, , Embargado(a): SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS - TST, , Embargado(a): MONTCALM MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Nilson Pinto Duarte, Embargado(a): ALEXANDER MAGNUS PRIMUS CARVALHO DE OLIVEIRA, Advogado: Marcos Felipe de Almeida Fernandes, AMICUS CURIAE: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: Douglas Tadeu Coronado Bogaz, AMICUS CURIAE: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Lívia Deprá Camargo Sulzbach, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, relator, e João Batista Brito Pereira terem votado no sentido de: (i) dar provimento aos embargos de declaração interpostos por Associação Brasileira do Agronegócio para, ao sanar omissão, mediante a atribuição de efeito modificativo, acrescer ao acórdão originário a tese jurídica nº 5, de seguinte teor: "5ª) O entendimento contido na tese jurídica nº 4 aplica-se exclusivamente aos contratos de empreitada celebrados após 11 de maio de 2017, data do presente julgamento"; (ii) julgar prejudicado o exame dos embargos de declaração interpostos por APINE, CNI e ANGLo AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A. quanto à modulação e, no mais, negar-lhes provimento. Obs.: I - O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participa do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: E-ED-ARR - 10600-70.2007.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Embargado(a): JOSE RICARDO DE CARVALHO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: por maioria, não conhecer dos embargos, vencidos os Exmos. Ministros Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, e Márcio Eurico Vitral Amaro. Obs.: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen; II - Juntará voto vencido ao pé do acórdão o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga; III - Presente à Sessão a Dra. Solange Sampaio Clemente França patrona do Embargado(a).; **Processo: Ag-E-ED-ED-ED-RR - 692-81.2012.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Embargante(s): ENERGISA SERGIPE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, Advogado: Renato Noriyuki Dote, Advogado: Estêvão Mallet, Advogada: Léa Maria Melo Andrade, Agravado(a) e Embargante(s): JOAO BATISTA DIDOU FILHO, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Advogada: Vivian Contreiras Oliveira Borba, Advogada: Manuela Simões Falcão Alvim de Oliveira, Advogado: José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Decisão: I - por unanimidade, conhecer do agravo interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - por maioria, vencido o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, relator, conhecer do recurso de embargos interposto pelo reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência desta Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a matéria relativa às contribuições previdenciárias devidas à entidade de previdência privada e incidentes sobre verbas deferidas judicialmente, para fins de futura complementação de aposentadoria, e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame da matéria, como entender de direito. Obs.: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão; II - A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa; III - O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento; IV - Presente à Sessão o Dr. José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes, patrono do Reclamante/Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 155400-45.2009.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: MARIA LUCIA TEIXEIRA SOUZA E OUTRO, Advogado: Ronidei Guimarães Botelho, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luís Henrique de Araújo, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Advogada: Darlene Fraga de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos interpostos pelos Reclamantes, por contrariedade à Súmula nº 288, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o v.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

acórdão no tocante à condenação dos Reclamados ao pagamento de complementação de aposentadoria. Obs.: I - O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho registrou ressalva de entendimento; II - Presente à Sessão o Dr. Moisés Vogt, patrono do Embargado(a).; **Processo: E-ED-RR - 4090-96.2011.5.12.0037 da 12a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: OTACIO FLORES FILHO, Advogado: Maykon Felipe de Melo, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rauber Schlickmann Michels, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer dos embargos interpostos pelo Reclamante, por contrariedade à Súmula nº 297, I, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento, considerando prequestionados os elementos fáticos relacionados à natureza jurídica do auxílio-alimentação, e determinar o retorno dos autos à Eg. Turma a fim de que prossiga no exame do recurso de revista do Reclamante quanto aos temas "auxílio-alimentação - natureza jurídica - reflexos" e "auxílio-alimentação - extensão aos inativos", como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas recursais. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Solange Sampaio Clemente França patrona do Embargante.; **Processo: AgR-E-RR - 196-86.2010.5.09.0084 da 9a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FABIO ALEXANDRE KONOPACKI, Advogado: Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Agravado(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Indalecio Gomes Neto, Agravado(s): ALL AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA INTERMODAL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Sandra Calabrese Simão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: Rcl - 7601-42.2017.5.00.0000,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Reclamante: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Reclamado(a): 3ª TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, , Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, após: a) os Exmos. Ministros Cláudio Mascarenhas Brandão, relator, e João Oreste Dalazen terem votado no sentido de julgar procedente a reclamação para cassar a decisão reclamada - acórdão proferido pela egrégia 3ª Turma desta Corte - e determinar que outra decisão seja proferida, observando-se a tese fixada no Tema Repetitivo nº 002. Em virtude de não se imputar à parte beneficiária da decisão a prática de qualquer ato, não haverá recolhimento de custas, nem fixação de honorários advocatícios; e b) o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira ter proferido voto no sentido de não conhecer da reclamação, por incabível. Obs.: Falou pelo Reclamante o Dr. Victor Russomano Júnior.;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Processo: E-ED-RR - 1587-81.2012.5.18.0011 da 18a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: NATALIA ROSA COSTA, Advogada: Maria Regina da Silva Pereira, Embargado(a): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA, Advogado: Fabiano Santos Borges, Advogado: Fabiano Santos Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos da Reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional. Obs.: Os Exmos. Ministros Márcio Eurico Vitral Amaro, João Batista Brito Pereira, Guilherme Augusto Caputo Bastos e Walmir Oliveira da Costa reformularam os votos proferidos em sessão anterior para conhecer e dar provimento aos embargos.; **Às dez horas e quarenta e dois minutos** a Sessão foi suspensa e reabriu às dez horas e cinquenta e sete minutos. **Nesse momento,** o Exmo. Ministro Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho registrou a presença, na sala de sessões, dos alunos do Instituto de Educação Superior de Brasília - IESB, alunos do Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: Rcl - 5751-50.2017.5.00.0000 da 15a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Reclamante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Reclamado(a): 4ª TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO -TST, , Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, após: a) os Exmos. Ministros Cláudio Mascarenhas Brandão, relator, e João Oreste Dalazen terem votado no sentido de julgar procedente a reclamação para cassar a decisão reclamada - acórdão proferido pela egrégia 4a Turma desta Corte - e determinar que outra decisão seja proferida, observando-se a tese fixada no Tema Repetitivo nº 002. Em virtude de não se imputar à parte beneficiária da decisão a prática de qualquer ato, não haverá recolhimento de custas, nem fixação de honorários advocatícios; e b) o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira ter proferido voto no sentido de não conhecer da reclamação, por incabível.; **Processo: E-RR - 377-37.2013.5.03.0153 da 3a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: EDWANE FABRIZIO PIMENTA DE BARROS, Embargado(a): HOSPITAL REGIONAL DO SUL DE MINAS, Advogado: Francisco Netto Ferreira Júnior, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer dos embargos interpostos pela União, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-ED-RR - 900-26.2010.5.04.0121 da 4a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ELIDA MARGARIDA MACHADO VARELA E OUTROS, Advogado: André da Costa Coi, Embargado(a): PESQUEIRA OCEÂNICA LTDA., Advogado: João Marcelo Schwinden de Souza, Embargado(a): JOSÉ DA SILVEIRA NETO, Advogado: João



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Marcelo Schwinden de Souza, Embargado(a): V & S SILVEIRA TERCEIRIZACAO INDUSTRIAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO PESCADO LTDA ., Advogado: João Marcelo Schwinden de Souza, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de não conhecer dos embargos interpostos pelos Reclamantes.; **Processo: E-ED-RR - 114-96.2010.5.24.0000 da 24a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, Procurador: Odracir Juares Hecht, Embargado(a): SANTOS & SANTOS ALARMES E SERVIÇOS LTDA, Advogado: Décio José Xavier Braga, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 32-71.2014.5.09.0411 da 9a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO - DE - OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Agravado(s): LUIZ ELISEU DOS SANTOS, Advogado: James Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-RR - 182-56.2015.5.17.0003 da 17a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: MARCOS VIAL GARCIA, Advogado: Gustavo Faria de Freitas, Embargado(a): VIGSERV SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI E OUTROS, Advogado: José Maria Lemos Saiter, Embargado(a): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Edmundo Oswaldo Sandoval Espíndula, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos interpostos pelo Reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento. Prejudicado o exame do tema recursal "responsabilidade solidária e subsidiária".; **Processo: E-RR - 288-02.2011.5.02.0318 da 2a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Maria Cristina Vieira de Andrade, Embargado(a): EDERLI ASSUNÇÃO RUIZ, Advogado: Regina Márcia de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 75 da SbDI-1, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o v. acórdão regional que julgara improcedente o pedido de pagamento de diferenças decorrentes da incorporação ao salário da parcela denominada "sexta-parte".; **Processo: E-RR - 319-35.2011.5.09.0671 da 9a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: VALDECI SEBASTIAO BERTAZONI, Advogado: Leandro de Castro, Embargado(a): CONSTRUTORA COSICKE LTDA., , Embargado(a): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRA, Advogado: Alessandra Mara Silveira



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Coradassi, Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogado: André Henrique Mauad, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 406-17.2012.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: CLUBE ATLETICO PARANAENSE, Advogado: José Lúcio Glomb, Embargado(a): LUIS FRANCISCO GRANDO, Advogado: Luiz Otávio Góes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente o pedido de integração ao salário dos valores recebidos a título de "direito de imagem", e reflexos. Custas em reversão, pelo Reclamante, isento, uma vez beneficiário da justiça gratuita.; **Processo: ED-E-ED-RR - 498-21.2011.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: GILSON JOSÉ ZELAUETT, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Advogada: Meirivone Ferreira de Aragão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Desireé Marques Sobral dos Santos, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Deborah Cristina Couri, Advogada: Tatianne Márcia Valentino Silveira, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração interpostos pelo Reclamante e pelas Reclamadas Petrobras e PETROS. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 513-35.2011.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ADALTO JOSÉ LESSEI, Advogado: Leandro de Castro, Embargado(a): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRO, Advogado: André Henrique Mauad, Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Embargado(a): CONSTRUTORA COSICKE LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 541-78.2014.5.12.0003 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA, Advogado: Ander Luiz Warmling, Advogado: Mariana Alexandre Colombo, Embargado(a): ADÃO JOSEFINO, Advogado: Elisabete Porfírio Gambalunga, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos interpostos pelo Reclamado, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional no tocante à declaração de improcedência do pedido relativo ao pagamento de adicional de periculosidade.; **Processo: E-ED-RR - 592-81.2010.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ROGERIO ROSA DOS SANTOS, Advogado: Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Embargado(a): ICARAI EVENTOS E CONVENÇÕES S/C LTDA., Advogado: Kleber Alexandre Gabos Benute, Interessado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos interpostos pelo Reclamante.; **Processo: ED-E-RR - 834-14.2010.5.09.0022 da**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

9a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): NILO JOÃO DO NASCIMENTO E OUTRO, Advogado: André Luis Manfré, Embargado(a): SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DO PARANÁ - SINDOP, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargado(a): SINDICATO DOS ESTIVADORES DE PARANAGUÁ E PONTAL DO PARANÁ, Advogado: James Bill Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, por reputá-los manifestamente protelatórios, aplicar ao Reclamado, ora Embargante, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor do Reclamante, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC de 2015.; **Processo: E-RR - 871-29.2012.5.04.0016 da 4a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL - FPE, Procurador: Francisco Santafé Aguiar, Embargado(a): SILVANA MENEGOTTO, Advogado: Délcio Caye, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: Ag-E-RR - 1156-09.2015.5.09.0006 da 9a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ANDRE NEGRELLO SINGER, Advogada: Denise Martins Agostini, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Carlos Mendes da Silveira Cunha, Advogada: Sionara Pereira, Advogada: Bárbara Eberle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-ED-RR - 1347-11.2012.5.09.0022 da 9a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PARANAGUÁ, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): ADEMIR GONÇALVES PONTES, Advogado: James Bill Dantas, Decisão: por unanimidade, não conhecer amplamente dos embargos interpostos pelo Reclamado.; **Processo: ED-E-ARR - 1534-55.2012.5.09.0010 da 9a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: MÁRIO VALDEVINO MARTINS, Advogado: Osvaldo Antonio do Nascimento Benkendorf, Embargado(a): ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Mariana Linhares Waterkemper, Embargado(a): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, Procuradora: Eliane Greyce de Oliveira Guerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, e, por reputá-los manifestamente protelatórios, impor ao Reclamante, ora Embargante, multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor dos Reclamados, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC de 2015.; **Processo: E-ED-RR - 1689-49.2011.5.18.0008 da 18a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Advogado: Lonzico de Paula



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Timóteo, Embargado(a): JOÃO ASSUNÇÃO JÚNIOR, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: João Herondino Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos interpostos pela FUNCEF, por divergência jurisprudencial, e no mérito, dar-lhes provimento para declarar que a recomposição da reserva matemática, decorrente de decisão judicial que reconhece o direito a diferenças de complementação de aposentadoria, é de responsabilidade exclusiva da patrocinadora Caixa Econômica Federal - CEF.; **Processo: E-RR - 1690-25.2011.5.08.0004 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procurador: Ricardo José Macedo de Britto Pereira, Embargado(a): MUNICÍPIO DE BELÉM, Procuradora: Heloisa Izola, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BELÉM - STICMBA, Advogado: Thainá Lima Bittencourt de Castro, Embargado(a): UNI ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Rodrigo Barros de Miranda, Embargado(a): ESTADO DO PARA, Procurador: Afonso Carlos Paulo de Oliveira Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-ED-RR - 1890-39.2010.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: OSCAR ANTUNES PIMENTEL DANTAS, Advogada: Lana Iara Góis de Souza Ramos, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Flávio do Amaral Azevedo, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Tatianne Márcia Valentino Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por contrariedade à Súmula nº 288, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a r. sentença que condenou as Reclamadas na obrigação de implementar a complementação de aposentadoria do Autor, nos moldes do Regulamento de Benefícios da PETROS vigente ao tempo da admissão. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-RR - 1979-79.2010.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MARIO JOSE DE FREITAS, Advogada: Eryka Farias de Negri, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-RR - 2661-19.2013.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: VERZANI & SANDRINI SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, Advogado: Cleber Magnoler, Embargado(a): EDMILSON PEREIRA DA SILVA, Advogado: Maria Isabel Zuim, Embargado(a): TEGMA GESTÃO LOGÍSTICA LTDA., Advogada: Edna de Falco, Embargado(a): MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Sérgio Shinji Miyake, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos interpostos pela Primeira Reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

para excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 4694-86.2012.5.12.0016 da 12a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVICOS CONTABEIS, ASSESSORAMENTO, PERICIAS, INFORMACOES E PESQUISAS NO ESTADO DE SANTA CATARINA - SESCON/SC, Advogada: Cristiane Albino Barreiros, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Agravado(s): MÁRCIA DA SILVA PETRY ADMINISTRADORA LTDA., Advogado: Romeo Piazero Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental do Reclamado.; **Processo: E-RR - 10629-84.2014.5.15.0071 da 15a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: LUCAS ANDRE ALVES PINHEIRO, Advogada: Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Advogada: Marcela Franco Camatari, Embargado(a): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Advogada: Valéria Aparecida Fernandes Bueno Rissi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a r. sentença no que condenou o Município de Mogi Guaçu ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da adoção de índices diferenciados na concessão de reajuste geral aos servidores mediante as Leis n°s Municipais n°s 1.000/2009 e 1.121/2011.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 10841-31.2013.5.12.0037 da 12a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE FLORIANOPOLIS E REGIAO, Advogada: Susan Mara Zilli, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 11417-54.2015.5.18.0015 da 18a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JUCELI MESSIAS DA SILVA, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Advogado: Ilton Fernandes da Mota, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-RR - 11722-39.2014.5.15.0053 da 15a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): THALITA CRISTINA TREVISAN, Advogada: Giselle Aparecida Ferreira da Silva, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procuradora: Vanessa Marnie de Carvalho Pegolo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos interpostos pelo Executado, por divergência jurisprudencial, e, no mérito dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional, no que reputou indevida a incidência de juros de mora e de multa sobre as contribuições previdenciárias devidas em decorrência do crédito trabalhista reconhecido em juízo.; **Processo: E-RR**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

- **13200-65.2007.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ORGAO GESTAO MAO OBRA DO TRAB PORT DO PORTO ORG SANTOS, Advogado: Marcella Silva Rodrigues de Oliveira, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Embargante: USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Embargado(a): MAURICIO BARBERA, Advogado: José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos interpostos pela Reclamada USIMINAS e julgar prejudicado o exame dos embargos do litisconsorte passivo, em face da identidade de matéria.; **Processo: E-ED-RR - 57500-48.2007.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ELCIO SIQUEIRA FREIRE, Advogada: Flávia Aquino dos Santos, Embargado(a): MULTILIFT OPERADOR PORTUÁRIO LTDA., Advogado: Ederson Henrique D. Almeida, Advogado: José Constantino Mazzoco, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos interpostos pelo Reclamante.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 90240-28.2006.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MARLENE ÁVILA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental da Reclamante.; **Processo: ED-E-ED-RR - 119600-95.2009.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Luís Cláudio Dias da Silva, Advogado: Tales David Macedo, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Gabriel da Silva Pires de Sá, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Embargado(a): EDSON IKAWA, Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração interpostos pela PETROBRAS e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos, sem que tal implique a atribuição de efeito modificativo ao julgado originário. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-E-ED-RR - 207400-63.2009.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante(s) e Embargado(s): TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA, Advogado: Rodrigo Martins Leonetti, Advogado: Enrique de Goeve Neto, Embargante(s) e Embargado(s): FERNANDO PAIVA, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: James Augusto Siqueira, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento aos embargos de declaração do Reclamante; e II - negar provimento aos embargos de declaração da Reclamada.; **Processo: AgR-Ag-E-ED-RR - 248100-34.2006.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MARIA REGINA PEREIRA BATISTA,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Mário Eduardo Barberis, Advogada: Tatiana Ramlow da Silva Costa, Advogado: Carlos Alberto de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: Ag-E-RR - 320300-29.2008.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): RUBENS MARCILIO TRINDADE, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogada: Luzimar de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-ED-RR - 446885-03.2007.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: IZABEL TISCHNER AGOSTINI, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Advogado: Valdeci Mateus da Silva, Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Decisão: por unanimidade, pelo exercício do juízo de retratação, nos termos do disposto no art. 1.040, II, do CPC de 2015, não conhecer dos embargos interpostos pela Reclamante.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 685800-98.2009.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): AETHRA SISTEMAS AUTOMOTIVOS S.A., Advogado: George Ricardo Mazuchowski, Advogada: Paula Gomes Gonçalves, Agravado(s): CLÁUDIO ANTÔNIO DE CASTILHO, Advogado: Antônio Francisco Corrêa Athayde, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por incabível.; **Processo: E-RR - 2623400-28.2002.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA, Advogado: Décio Freire, Embargado(a): FRANCISCO MARIOMAR SANTOS PALHA, Advogado: Antônio Pinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, em face do não exercício do juízo de retratação previsto no art. 1.040, II, do CPC de 2015, manter o acórdão de fls. 201/208 mediante o qual não foram conhecidos os embargos do Reclamado Banco da Amazônia - BASA. Determina-se a devolução dos autos à Vice-Presidência para que prossiga no exame da admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: E-ED-RR - 3434400-21.2008.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: DANIEL NATAL FILHO, Advogado: Mateus Augusto Zanlorensi, Advogado: Luiz Guilherme Manfré Knaut, Embargado(a): SPAIPA S.A. INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS, Advogado: Antônio Vasconcellos Júnior, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

unanimidade, não conhecer dos embargos interpostos pelo Reclamante.; **Processo: E-RR - 346-50.2012.5.04.0015 da 4a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MARCELO BUBANS RIBEIRO, Advogada: Graciela Justo Evaldt, Embargado(a): EUROFARMA LABORATÓRIOS LTDA., Advogado: Daniel Domingues Chiode, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, após o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, que houvera pedido vista regimental, ter votado no sentido de conhecer e negar provimento aos embargos. Mantido o voto do Exmo. Ministro Relator, proferido em sessão anterior, no sentido de conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão proferida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, no particular, mediante a qual se afastou a incidência da Súmula nº 340 do TST e se determinou a inclusão da parte variável do salário (prêmios) na base de cálculo das horas extras, nos termos da Súmula nº 264 do TST.; **Processo: E-RR - 10085-29.2013.5.15.0137 da 15a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: LUDMAR LUIS NICOLAU DA SILVA, Advogado: Ricardo Miguel Sobral, Embargado(a): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Dirceu Giglio Pereira, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, após o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, que houvera pedido vista regimental, ter votado no sentido de conhecer e negar provimento aos embargos. Mantido o voto do Exmo. Ministro Relator, proferido em sessão anterior, no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional.; **Processo: E-ED-RR - 1113-20.2011.5.02.0067 da 2a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: DORIVAL FREGONI, Advogada: Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FESP, Advogada: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Embargado(a): CPTM COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de embargos, vencidos os Exmos. Ministros Cláudio Mascarenhas Brandão, relator, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa e José Roberto Freire Pimenta. Obs.: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira; II - A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, com a adesão dos Exmos. Ministros Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa e José Roberto Freire Pimenta aos fundamentos do voto de Sua Excelência; III - Juntará voto convergente o Exmo. Ministro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

João Oreste Dalazen.; **Processo: E-ED-RR - 25500-53.2006.5.15.0119 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: James Augusto Siqueira, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): ARIIVALDO JOSÉ DE PALMA JÚNIOR, Advogado: Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto convergente ao pé do acórdão, formulado pelo João Oreste Dalazen.; **Processo: AgR-E-Ag-AIRR - 2904-35.2012.5.12.0059 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MONTESIRO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, Advogado: Kissao Thais, Advogado: Francisco José Rodrigues de Oliveira Filho, Advogado: Tulio Braz de Bem, Agravado(s): DANIEL COLEMBERGUE SILVEIRA, Advogado: Antônio Carlos Facioli Chedid, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental para determinar o regular processamento e julgamento dos embargos interpostos pela ré na primeira sessão subsequente à data da publicação da presente decisão, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa nº 35/2012.; **Processo: E-ARR - 529-59.2014.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: JOSUÉ COELHO DE SOUZA, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Embargado(a): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Renata Baixo de Sá Martins, Embargado(a): UNIÃO (PGF), , Decisão: por unanimidade, (i) conhecer e dar provimento ao agravo regimental para processar o recurso de embargos; e (ii) conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à competência da Justiça do Trabalho para o julgamento do pedido de recolhimento pelo empregador de contribuições para a entidade de previdência privada sobre as parcelas deferidas na presente reclamação trabalhista e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, para que prossiga no exame dos recursos ordinários das partes, como entender de direito. Prejudicado o exame do tema remanescente.; **Processo: E-ED-ED-RR - 543-78.2011.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: BRUNO AQUERE BARNECH, Advogada: Graciela Justo Evaldt, Embargado(a): MEDLEY INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Flávio Henrique Berton Federici, Decisão: por unanimidade, (i) conhecer e dar provimento ao agravo regimental para processar o recurso de embargos; e (ii) conhecer do recurso de embargos, por má aplicação da Súmula 374 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional quanto à aplicação das normas coletivas firmadas pelo Sindicato dos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Propagandistas, Propagandistas-Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos do Estado do Rio Grande do Sul e pelo Sindicato da Indústria de Produtos Farmacêuticos no Estado do Rio Grande do Sul e às diferenças daí decorrentes.;

Processo: E-ED-RR - 1610-50.2010.5.10.0001 da 10a. Região,
Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): GRACE ROSE CAMPOS LIMEIRA, Advogado: Brenda Resende Alves, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Elisa Alencar Menezes de Lima, Decisão: por unanimidade, (I) conhecer e dar provimento ao agravo regimental da FUNCEF; (II) conhecer do seu recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para atribuir exclusivamente à patrocinadora (CEF) a responsabilidade pela recomposição da reserva matemática em razão das diferenças de complementação de aposentadoria deferidas em juízo.;

Processo: E-RR - 1029-06.2013.5.10.0009 da 10a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Rafael Gonçalves de Sena Conceição, Embargante: JUSSARA LEMOS GIANI, Advogada: Sarah Raquel Lima Lustosa, Advogado: Moacir Akira Yamakawa, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Rafael Gonçalves de Sena Conceição, Embargado(a): JUSSARA LEMOS GIANI, Advogada: Sarah Raquel Lima Lustosa, Advogado: Moacir Akira Yamakawa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a dedução das diferenças entre a gratificação decorrente da jornada de oito horas de trabalho e aquela percebida pela prestação de jornada de seis horas com o valor da condenação ao pagamento das horas extraordinárias. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais.;

Processo: E-ED-RR - 4774-04.2010.5.12.0054 da 12a. Região,
Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: LEO PAIM DE MESQUITA, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Denise Marques de Faria, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do feito, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva.;

Processo: E-ED-ARR - 2164-25.2011.5.03.0104 da 3a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A, Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Embargado(a): FABRICIO ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Alex José Soares Cury, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do feito, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. Obs.: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participa do julgamento em razão de impedimento.;

Processo: E-ARR - 1007-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

37.2010.5.03.0141 da 3a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Rafael Ramos Abrahao, Embargado(a): ANTÔNIO BRITO DA SILVA, Advogado: Paulo de Carvalho, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do feito, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. MINistro Ives Gandra Martins Filho. Obs.: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participa do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-ARR - 2861-23.2011.5.02.0056 da 2a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ANDERSON FERNANDES CASTRO, Advogado: Cláudio Henrique de Oliveira Andersen, Embargado(a): PASSERINE ADOVADOS, Advogada: Cristina Paranhos Olmos, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do feito, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. MINistro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho.; **Processo: E-ED-RR - 97500-35.2006.5.03.0006 da 3a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: AYRTON RAIMUNDO SILVA FILHO, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Embargado(a): TNL CONTAX S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do feito, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho. Obs.: Os Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos e Alexandre de Souza Agra Belmonte não participam do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 142600-55.2009.5.05.0037 da 5a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: SANTA CASA DE MISERICORDIA DA BAHIA, Advogado: Paulo Varandas Júnior, Advogada: Ana Cláudia Guimarães Vitari, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Advogado: Andréa Gusmão Santos, Embargado(a): SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DA BAHIA - SEEB, Advogada: Edilma Moura Ferreira, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do feito, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. MINistro José Roberto Freire Pimenta.; **Processo: E-ED-RR - 3256-96.2013.5.02.0071 da 2a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procurador: Paulo Henrique Procópio Florêncio, Embargado(a): IOLANDA CLAUDIA SANTOS MOTA, Advogado: Renato de Oliveira Ramos, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do feito, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. MINistro Hugo Carlos Scheuermann.; **Processo: E-ED-RR - 61400-31.2009.5.16.0001 da 16a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: JOSÉ DE RIBAMAR BELICHE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

FILHO, Advogado: Gutemberg Soares Carneiro, Advogado: Paulo Roberto Almeida, Embargado(a): ALCOA ALUMINIO S.A. E OUTRO, Advogado: Kleber Moreira, Advogado: Márcio Gontijo, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do feito, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. MINISTRO Hugo Carlos Scheuermann.; **Processo: AgR-E-AIRR - 716-23.2013.5.03.0144 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): TOPFILME INDÚSTRIA DE MATERIAIS PLÁSTICOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Daniela Gomes de Assis, Agravado(s): HERNANDES FERREIRA GUERRA, Advogada: Cristiane Arantes Braga, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do feito, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. MINISTRO Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 138300-61.2010.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Advogado: Vera Lúcia Silveira Peixoto, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): CEZAR AUGUSTO PEREIRA E OUTROS, Advogado: Adeir Rodrigues Viana, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do feito, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão.; **Processo: E-RR - 2511-11.2012.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ANTONIA ABREU DA COSTA, Advogado: Glennilson Leal Sousa, Embargado(a): MUNICÍPIO DE BENEDITINOS, Advogado: Maira Castelo Branco Leite, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do processo, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão.; **Processo: AgR-E-RR - 2112-29.2012.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP, Advogado: Rodrigo Dalla Déa Smania, Agravado(s): ALEXANDRE GOBATO, Advogado: João Carlos Ferreira Aranha, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do feito, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão.; **Processo: E-ED-ARR - 180-93.2012.5.03.0096 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Embargado(a): EDUARDO CESAR DE MENESES, Advogado: Alex José Soares Cury, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do feito, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. MINISTRO Ives Gandra Martins Filho. Obs.: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participa do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ARR - 1215-68.2012.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Embargado(a): HORÁCIO DIAS DE RAMOS NETO, Advogado: Paulo de Carvalho, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do feito, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. Obs.: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participa do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 151-55.2010.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): NOVA AMERICA S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): MÁRIO CELSO CEZÁRIO DOS SANTOS, Advogada: Thaís Takahashi, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do feito, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho.; **Processo: E-ED-RR - 563-58.2010.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: COPEL GERACAO E TRANSMISSAO S.A., Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogado: André Henrique Mauad, Advogada: Valéria Jaruga Brunetti, Embargado(a): JOSE ULGUIM DUTRA, Advogado: Celso Cordeiro, Embargado(a): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Irineu José Peters, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do feito, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho.; **Processo: E-RR - 170600-55.2008.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: NOVA AMÉRICA AGRÍCOLA LTDA, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Embargado(a): WELLINGTON CLAYTON SOUZA, Advogada: Thaís Takahashi, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do feito, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. **Nesse momento**, os Exmos. Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente, João Batista Brito Pereira, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Alexandre de Souza Agra Belmonte, Cláudio Mascarenhas Brandão e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho Dra. Ivana Auxiliadora Mendonça Santos prestaram uma homenagem ao Exmo. Ministro João Oreste Dalazem em razão da aposentadoria de Sua Excelência (Anexo). **Nada mais havendo a tratar**, encerrou-se a Sessão às doze horas e trinta e oito minutos. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Exmo.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete.

IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Secretária da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais